

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CIBE/ES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Espírito Santo – CIBE/ES é a instância colegiada de âmbito estadual, responsável pela articulação, negociação e pactuação entre os gestores da educação das redes públicas estadual e municipais de ensino, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE, com a finalidade de promover a governança colaborativa, com instâncias oficiais de pactuação para o planejamento conjunto, visando promover a equidade e a implementação integral das políticas públicas educacionais, bem como os objetivos e as metas dos Planos Decenais de Educação.

Parágrafo único. A CIBE/ES, instituída pela Portaria nº 020-R, de 21 de janeiro de 2026, vincula-se à Secretaria de Estado da Educação – SEDU para fins de apoio administrativo e operacional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram a CIBE/ES:

I- seis representantes do Estado:

- a) a Secretária de Estado da Educação, que a presidirá;
- b) cinco representantes titulares indicados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU;

II- seis representantes dos Municípios:

- a) cinco indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/ES;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação da capital do Estado.

§1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º A indicação dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato da Secretaria de Estado da Educação.

§3º A participação na CIBE/ES será considerada função não remunerada de relevante interesse público.

§4º Os membros titulares e suplentes poderão ser substituídos mediante comunicação formal à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária subsequente.

§5º Em caso de vacância, afastamento definitivo, exoneração ou outra eventualidade que implique a substituição de membro titular ou suplente da CIBE/ES, observar-se-ão as seguintes condições:

I- nas vagas destinadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, os representantes titulares deverão, preferencialmente, ocupar os cargos de Secretário Adjunto, Subsecretário ou equivalente, indicado pelo Secretário de Estado da Educação, bem como seus respectivos suplentes, se for o caso;

II- nas vagas destinadas aos representantes dos Municípios indicados pela UNDIME/ES, caberá à Presidência indicar os respectivos substitutos e suplentes, se for o caso;

III- na hipótese de alteração do Secretário Municipal de Educação da capital do Estado, a representação correspondente será exercida pelo novo Secretário Municipal de Educação, bem como o seu respectivo suplente, se for o caso.

§6º O suplente exercerá função exclusivamente substitutiva, atuando apenas em situações pontuais de ausência ou impedimento do respectivo membro titular, não caracterizando substituição definitiva da representação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CIBE/ES:

I- coordenar ações entre o Estado e os Municípios para implementar estratégias e alcançar objetivos e metas do Plano Nacional de Educação e dos Planos Estadual e Municipais de Educação;

- II- pactuar responsabilidades entre o Estado e os Municípios, assegurando transparência e cooperação federativa, de forma que não haja sobreposição de ações;
- III- articular políticas de desenvolvimento e oferta da educação básica em suas diversas etapas e modalidades;
- IV- definir estratégias para o compartilhamento da oferta do ensino fundamental no território estadual;
- V- planejar estratégias colaborativas para programas suplementares de apoio aos estudantes, como alimentação e transporte escolar;
- VI- estabelecer estratégias de transição entre etapas, modalidades e redes de ensino, promovendo equidade e continuidade da trajetória escolar;
- VII- desenvolver estratégias para programas de busca ativa de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da educação básica;
- VIII- monitorar e avaliar periodicamente os Planos Estadual e Municipais de Educação;
- IX- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X- aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;
- XI- deliberar sobre a pauta das reuniões;
- XII- instituir Subcomissões Temporárias e Grupos de Trabalho.
- XIII- articular-se com a Comissão Intergestores Tripartite da Educação - CITE, operando como elo subnacional que conecta as decisões estaduais aos parâmetros estabelecidos em nível federal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CIBE/ES possui a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;

IV – Subcomissões Permanentes;

V – Subcomissões Temporárias;

VI – Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Presidência

Art. 5º A Presidência da CIBE/ES será exercida pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 6º Compete à Presidência:

I- convocar, coordenar, suspender e encerrar as reuniões;

II- decidir sobre a convocação de reuniões extraordinária;

III- supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;

IV- homologar as deliberações e resoluções;

V- representar institucionalmente a CIBE/ES.

Seção II

Do Plenário

Art. 7º O Plenário da CIBE/ES é composto pelos doze membros titulares.

§1º Na impossibilidade de participação dos titulares, os respectivos suplentes participarão das reuniões, mediante comunicação prévia à Secretaria Executiva.

§2º Poderão participar das reuniões convidados externos, especialistas, representantes de órgãos técnicos e observadores, sem direito a voto.

Art. 8º A CIBE/ES reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência.

§1º A convocação será realizada pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, devendo constar data, local, pauta e documentação pertinente.

§2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, devendo, obrigatoriamente, ao menos duas delas ser realizadas em formato presencial,

sendo preferencialmente em caráter itinerante, visando atender à maior parte do território do Espírito Santo.

§3º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião do exercício.

Art. 9º A pauta de cada reunião será sistematizada pela Secretaria Executiva, observadas as competências da CIBE/ES e as deliberações pactuadas anteriormente.

Art. 10. As entidades representadas poderão solicitar a convocação da reunião extraordinária mediante encaminhamento formal à Secretaria Executiva, com proposta de pauta e justificativa.

Parágrafo único. Caberá à Presidência deliberar sobre a convocação.

Art. 11. A CIBE/ES poderá convidar especialistas, agentes públicos e representantes institucionais para subsidiar tecnicamente suas discussões.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 12. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

- I- assessorar a Presidência;
- II- sistematizar e apresentar as pautas das reuniões;
- III- providenciar a convocação das reuniões, mediante determinação da Presidência;
- IV- organizar e secretariar as reuniões;
- V- elaborar atas, resoluções e demais atos;
- VI- providenciar a divulgação das deliberações;
- VII- acompanhar os encaminhamentos administrativos;
- VIII- manter o acervo documental da CIBE/ES;

IX- receber e encaminhar demandas dirigidas à Comissão;

X- prestar apoio técnico às Subcomissões Temporárias e aos Grupos de Trabalho.

Seção IV

Das Subcomissões Permanentes

Art. 14. As Subcomissões Permanentes são as comissões bipartite já criadas ou que venham a ser criadas por lei estadual para programas e ações específicas, de âmbito estadual, conforme estabelece o art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

§1º As atribuições das Subcomissões Permanentes, bem como a sua composição, atuação e demais aspectos necessários ao seu funcionamento, observarão as respectivas leis de criação e demais atos que as regulamentam.

§2º As Subcomissões Permanentes deverão assessorar e subsidiar o Plenário da CIBE/ES em suas atividades, observadas as competências legalmente atribuídas às Subcomissões Permanentes.

§3º As pactuações realizadas no âmbito do Plenário da CIBE/ES deverão ser consideradas no processo de deliberação e de decisão das Subcomissões Permanentes.

§4º As Subcomissões Permanentes poderão realizar consultas ao Plenário da CIBE/ES sobre pontos específicos em discussão, respeitada, contudo, a autonomia das Subcomissões Permanentes para deliberar sobre matérias de sua competência legal.

§5º Caberá ao Plenário da CIBE/ES acompanhar os trabalhos das Subcomissões Permanentes, podendo emitir recomendações, respeitada, contudo, a autonomia das Subcomissões de deliberar sobre matérias de sua competência legal.

§6º Caberá à Secretaria Executiva da CIBE/ES manter atualizada e divulgar a listagem de Subcomissões Permanentes que compõem a CIBE/ES.

§7º Cada Subcomissão Permanente será responsável pela publicização dos seus atos, conforme disposto nas respectivas leis de criação e demais atos que as regulamentam.

Seção V

Das Subcomissões Temporárias

Art. 15. As Subcomissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário da CIBE/ES, feita a apreciação prévia da Presidência ou da Secretaria Executiva, e aprovadas pela maioria dos membros, com o objetivo de assessorá-lo, mediante subsídio técnico às matérias submetidas à deliberação e à pactuação.

§1º A composição das Subcomissões Temporárias, bem como as suas atribuições específicas, sua duração e o seu respectivo funcionamento, serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

I- até cinco subcomissões temporárias em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período; e

II- até seis membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias de Educação dos Municípios.

§2º Poderão participar das Subcomissões Temporárias membros titulares e suplentes.

§3º Os membros da CIBE/ES poderão solicitar a criação de Subcomissões Temporárias, observado o disposto no caput e nos demais parágrafos deste artigo.

§4º As Subcomissões Temporárias terão um coordenador e um relator e contarão com apoio técnico da Secretaria Executiva.

§5º As Subcomissões Temporárias se reunirão em caráter ordinário, bimensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu coordenador.

§6º As Subcomissões Temporárias se reunirão preferencialmente por meio de videoconferência.

§7º As Subcomissões Temporárias observarão e acompanharão as pactuações celebradas no Plenário da CIBE/ES.

§8º As Subcomissões Temporárias poderão desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário da CIBE/ES em suas atividades, podendo também auxiliar previamente as negociações conduzidas pelo Plenário.

§9º Caberá ao Plenário da CIBE/ES acompanhar os trabalhos das Subcomissões Temporárias.

§10. Caberá à Secretaria Executiva da CIBE/ES divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Temporárias.

§11. As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, bem como especialistas, para colaborar com seus trabalhos, conforme o tema em discussão.

Seção VI

Dos Grupos de Trabalho

Art. 16. Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho vinculados às Subcomissões Temporárias para análise de matérias específicas.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e a duração serão definidos no ato de sua criação, com registro em ata.

Seção VII

Do Registro das Informações

Art. 17. As reuniões serão registradas em atas contendo data, local, participantes, síntese dos debates, deliberações e encaminhamentos.

§1º As atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e encaminhadas aos membros para manifestação.

§2º Após aprovação, as atas serão disponibilizadas nos canais oficiais da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 18. Os atos, resoluções, atas e demais documentos da CIBE/ES serão publicizados pela Secretaria Executiva em meio oficial.

Seção VIII

Do Quórum e das Deliberações

Art. 19. O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros, sendo obrigatória a presença mínima de três representantes do Estado e três representantes dos Municípios.

§1º Não atingido o quórum no horário previsto, será realizada nova verificação após vinte minutos.

§2º Persistindo a ausência de quórum, a reunião poderá ocorrer em caráter não deliberativo ou ser cancelada pela Presidência.

Art. 20. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I- verificação de quórum;
- II- apreciação da pauta;
- III- discussões, deliberações e pactuações;
- IV- encaminhamentos;
- V- informes;
- VI- encerramento.

§1º As deliberações buscarão, prioritariamente, o consenso.

§2º Não sendo possível o consenso, as decisões serão aprovadas por maioria simples.

§3º Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§4º As deliberações serão formalizadas por meio de resoluções e atas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes do funcionamento da CIBE/ES correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 22. Os meios eletrônicos institucionais serão considerados canais oficiais de comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro titular e aprovação por maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Art. 24. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2026.